Terça-feira 1 de Setembro de 1953 — I Série — Número 190

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 519 — Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal auxiliar dos cartórios notariais de Elvas, Lisboa (12.º e 15.º cartórios), Ponte de Lima e Santiago do Cacém.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 39 342 — Manda classificar pelo artigo 693-B da pauta de importação o material importado pelas corporações de bombeiros, desde que se destine a ser montado sobre *châssis* automóveis para o serviço de incêndio.

Decreto-Lei n.º 39 343 — Isenta de direitos de importação o álcool vínico importado de França pela Junta Nacional do Vinho, cuja compra seja efectuada em compensação da exportação de vinhos do Porto e da Madeira.

Ministério do Exército:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 520 — Estabelece novas regras a observar no concurso para admissão de médicos da Armada — Revoga a Portaria n.º 10 793.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 521 — Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a reforçar a verba inscrita na alínea *e*) do n.º 1) do artigo 243.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela província.

Decreto n.º 39 344 — Aumenta os quadros do ensino profissional, industrial e comercial de vários lugares de professores, com destino às Escolas Industrial e Comercial de Lourenço Marques.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja o quadro do pessoal auxiliar dos seguintes cartórios notariais aumentado dos lugares que lhes vão respectivamente indicados:

Elvas — um copista.
Lisboa (12.º cartório) — um escriturário.
Lisboa (15.º cartório) — um escriturário e um copista.
Ponte de Lima — um copista.
Santiago do Cacém — um copista.

Ministério da Justiça, 1 de Setembro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 26 de Agosto de 1953, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Artigo 245.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 2) «Telefones»	— 1.000$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 1.000$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 342

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuída a classificação pelo artigo 693-B da pauta de importação ao material importado pelas corporações de bombeiros, ainda que o seu emprego não seja exclusivo no serviço de incêndio, desde que se destine a ser montado sobre *châssis* automóveis para aquele serviço e a Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais informe que não é economicamente produzido pela indústria nacional.

§ único. O prazo para esta montagem é fixado em três meses, com possibilidade de prorrogação, em caso de força maior, pela Direcção-Geral das Alfândegas.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior, deve a entidade importadora apresentar a lista do ma-